



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS-BA

A Prefeitura de Municipal de Cruz das Almas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## REPUBLICAÇÃO DA LEI N.º 2722, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CRUZ**  
**DAS ALMAS**  
ESTADO DA BAHIA

**Gestor:** Orlando Peixoto Pereira Filho  
**Sec. de Governo:**  
**Editor:** Ass. de Comunicação Cruz das Almas - BA

**Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet**  
**ACESSE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Praça Senador Temístocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 2722, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020**

*“Dispõe sobre a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Cruz das Almas, para o Mandato que se iniciará em 1º de janeiro de 2021 e se encerrará em 31 de dezembro de 2024 e dá outras providências”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - A remuneração mensal do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, para vigorar no quadriênio que se inicia a partir de 01 de janeiro de 2021 e se finda em 31 de dezembro de 2024, é fixado em R\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais).

**Art. 2º** - A remuneração mensal do Vice-Prefeito do Município de Cruz das Almas, para vigorar no quadriênio que se inicia a partir de 01 de janeiro de 2021 e se finda em 31 de dezembro de 2024, é fixado em R\$ 16.660,00 (dezesesseis mil, seiscentos e sessenta reais), nesta data correspondente a 70% (setenta por cento) do subsídio mensal percebido pelo Prefeito Municipal.

**Art. 3º** - A remuneração mensal dos Secretários do Município de Cruz das Almas, para vigorar no quadriênio que se inicia a partir de 01 de janeiro de 2021 e se finda em 31 de dezembro de 2024, é fixado em R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

**Art. 4º** - Nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal, é assegurada, através de lei específica, revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos aplicados aos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021, ficando revogadas às disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, em 28 de dezembro de 2020.**

**ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO**  
Prefeito Municipal

**“Projeto de Lei n.º 24/2020, de autoria do Poder Legislativo.”**

**REPUBLICADO: A REPUBLICAÇÃO DA PRESENTE LEI É TÃO SOMENTE PARA CORRIGIR ERRO MATERIAL.**

**ONDE LÊ-SE: Art. 5º - (...) surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024, (...)**

**LEIA-SE: Art. 5º - (...) surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021, (...)**

Praça Senador Themístocles, 756 – Centro, Cruz das Almas – Bahia, CEP: 44380-000, Tel. (75) 3621-8400.